



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 527/2013, DE 19 MARÇO DE 2013.

Institui o Sistema Municipal de Cultura de Corrente – SMCC-, organiza o Fundo de Apoio à Cultura, estabelece diretrizes para políticas públicas de cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CORRENTE

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Corrente, no Estado do Piauí, o Sistema Municipal de Cultura – SMC – que visa a proporcionar condições para o exercício da cidadania cultural a todos os correntinos, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Parágrafo único . Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura – SMC – tem como objetivos:

I – Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação do marco legal já estabelecida: Conselho Municipal de Cultura – CMC – e a Lei sobre a Preservação do Patrimônio Cultural do Município;

II – Implantar novos instrumentos institucionais, como Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, Fundo de Apoio à Cultura – FAC e posterior Elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC;

III – Universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços em produtos culturais;

IV – Dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

V – Assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a sociedade civil;

VI – Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento da sustentação das manifestações culturais;

VII – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades na área cultural;

VIII – Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisas, difusão e preservação das manifestações culturais;

IX – Criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Corrente, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;

X – Estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os municípios vizinhos;

XI – Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

XII – Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

XIII – Estimular a comunidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XIV – Manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população; e

XV – Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas públicas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 2º - Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibilizam informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único. A organização e manutenção do SMIIC fica sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEMEEC, através da Superintendência de Cultura de Corrente - SUC.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem por finalidades:

I – Reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II – Servir de instrumentos para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III – Ser um difusor da produção e o patrimônio do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV – Consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura; e

V – Promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da SUC (Superintendência de Cultura de Corrente) e seus respectivos segmentos;

§ 1º - As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível a área de atuação das atividades, a saber;

I – Arte/Cultura:

- a) Artes visuais;
- b) Música;
- c) Artesanato e artes aplicadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

- d) Artes cênicas;
- e) Literatura;
- f) Audiovisual;
- g) Culturas populares;
- h) Carnaval;
- i) Capoeira;
- j) Artes gráficas
- k) Agente cultural;
- l) Produtor cultural;

II – Patrimônio Cultural:

- a) Tradições populares;
- b) Arquivos, museus, salas de memórias, centros culturais e coleções particulares;
- c) Historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento; antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
- d) Patrimônio material;
- e) Patrimônio imaterial;
- f) Movimentos sociais e cidadãos.

§ 2º - Os Fóruns Setoriais, organizados pelo Conselho Municipal de Cultura, podem deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – disponibilizando em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo da Superintendência de Cultura de Corrente – SUC – em acordo com o Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Indicadores Culturais – SMIIC – tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Superintendência de Cultura de Corrente – SUC.

Art. 6º - Podem se cadastrar no SMIIC.

I – Pessoas físicas, residentes em Corrente, detentora de comprovada atuação na área cultural;

II – Agentes culturais comprovadamente atuantes no município, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol do município de Corrente;

III – Pessoas jurídicas legalmente registradas e atuantes na área cultural em Corrente há, no mínimo, um ano; e

IV – Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casa de memórias, academias ligadas à área da cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de artes, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, peças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 7º - Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 8º - Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Cultura – CMC – impugnação fundamentada sobre pessoas físicas ou jurídicas cadastrada no SMIIC, devendo este analisar e tomar decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º - A Conferência Municipal de Cultura, promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Cultura, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC – tendo direito a voz e voto as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais; com direito apenas a voz, todo cidadão inscrito previamente na Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º - A participação com direito a voz e voto se dará com inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – efetuada, pelo menos, 45 dias antes da data da Conferência.

§ 2º - Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 10 – São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I – Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC – observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II – Aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;

III – Definir o número de entidades para compor o Conselho Municipal de Cultura – CMC – no biênio, garantindo a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC;

IV – Eleger as entidades para compor o Conselho Municipal de Cultura;

V – Mobilizar a sociedade civil e os meios de comunicações para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento do município;

VI – Facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VII – Auxiliar o governo municipal, subsidiar o governo estadual e federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VIII – Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

IX – Promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente com os Sistemas Estadual e Federal;

X – Avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

XI – Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, apresentando modificações, quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Cultura;

XII – Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas de cultura.

Art. 11 – A Conferência municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Parágrafo único. Excetuando a primeira edição, o regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidade, são elaboradas pelo Conselho Municipal de Cultura, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12 – O Conselho Municipal de Cultura – CMC – já existente, é o órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que intermedia relação entre a administração municipal e a sociedade civil.

Art. 13 – As entidades integrantes do Conselho Municipal de Cultura deverão estar inscritas, previamente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Parágrafo único. O segmento **Cidadãos**, de que trata o inciso II, alínea “g”, do art. 4º, e **Pessoas Físicas**, do inciso I, do art. 6º desta Lei, não poderão ser eleitos para o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14 – O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, bem como a composição, atribuições e eleição de sua mesa diretora, serão definidos pelo seu Regimento Interno, proposto e aprovado por seus integrantes, cabendo-lhe:

I – Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas de cultura, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno.

II – Promover e organizar as Conferências Municipais de Cultura e Fóruns Setoriais de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

Art. 15 – O Conselho Municipal de Cultura realizará anualmente os Fóruns Setoriais, organizados em duas áreas: Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.

Parágrafo único. Participarão da plenária dos Fóruns Setoriais todos os integrantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 16 – São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I – Reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, para debater questões relacionadas às políticas públicas culturais;

II – Propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais; e.

III – Criar Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural, quando necessário.

Art. 17 - Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Parágrafo único. Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, através da Superintendência de Cultura de Corrente, garante infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura, para o desempenho de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Art. 19 – O Conselho Municipal de Cultura tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicações para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO FUNDO DE APOIO À CULTURA

Art. 20 – O Fundo de Apoio à Cultura – FAC – de que trata a Lei nº 520/2013, é o instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designam a forma de apoio.

Art. 21 – O Fundo de Apoio à Cultura tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 22 – Constituem receitas do Fundo de Apoio à Cultura:

I – Recursos orçamentos do município;

II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, estaduais, nacionais e internacionais;

III – Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais e internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

IV – Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FAC.

§ 1º - Os recursos do Fundo de Apoio à Cultura são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura /Fundo de Apoio à Cultura – FAC;

§ 2º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FAC, uma vez não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente;

§ 3º - Do montante efetivamente repassado para o Fundo de Apoio à Cultura, até 5% (cinco por cento) será destinado à entidade administradora do Fundo.

Art. 23 – É vedada a aplicação de recursos do Fundo em construções ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividade sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiam exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares; ou projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se na vedação deste artigo os projetos que tenham por objetivo a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

Art. 24 – O Fundo de Apoio à Cultura pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 25 – Os projetos concorrentes ao FAC devem ter o seu local de produção, promoção e execução no Município de Corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Parágrafo único – Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura e turismo do Município de Corrente, desde que observado o caput deste artigo e que não fuja a finalidade do FAC.

Art. 26 – A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 27 – Nos projetos apoiados pelo FAC deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Corrente, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – Superintendência de Cultura de Corrente – com brasão do Município de Corrente, a logo da Superintendência de Cultura de Corrente e a logo do Fundo de Apoio à Cultura.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA

Art. 28 – A Gestão do Fundo de Apoio à Cultura fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura através da Superintendência de Cultura de Corrente, como órgão executivo, e do Conselho Municipal de Cultura, como órgão normativo.

Art. 29 – A administração dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura é feita pelas seguintes instâncias:

I – Direção geral do Fundo de Apoio à Cultura – responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

II – Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Superintendência de Cultura, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, três membros;

III – Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Cultura – CMC – responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, três membros.

Art. 30 – Além da Direção geral do Fundo de Apoio à Cultura, compete ao Secretário:

I – Nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Cultura, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

II – Designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III – Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo de Apoio à Cultura;

IV – Movimentar, juntamente com o Superintendente de Cultura, a conta bancária do Fundo;

V – Firmar contratos, convênios e congêneres;

VI – Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo de Apoio à cultura;

VII – Encaminhar, nas épocas apazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art. 31 – Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

I – Emitir e encaminhar à Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II – Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura – ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III – Opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo;

Parágrafo único. A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicados pelo Secretário.

Art. 32 – Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pela Secretaria.

I – Apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do FAC;

II – Atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios;

§ 1º - A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.

§ 2º - A Comissão de Avaliação e Seleção pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

Art. 33 – Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 34 – Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 35 – Os projetos culturais devem apresentar propostas de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

Parágrafo único. No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro, etc., o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 36 – A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, por meio da Comissão Técnica, fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º - A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º - A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário ou Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º - O Conselho Municipal de Cultura acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução, apresentação de resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Art. 37 – O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 38 – Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 39 – Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo de Apoio à Cultura - FAC- com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 40 – A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I – Advertência;

II – Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III – Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV – impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do SMC e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

V – Inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, e no órgão de controle de contratos e convênios do Município de Corrente, além de sofrer ações administrativas, civis e penais, conforme o caso.

Art. 41 – Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Cultura, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 42 – No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 43 – O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura .

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 45 – A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao Sistema Municipal de Cultura, e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 46 – A organização das atividades da primeira Conferência Municipal de Corrente será subsidiada por meio de uma comissão organizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

§ 1º - A Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura e formada por nove membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo quatro deles representantes de entidades culturais do município.

§ 2º - A Comissão Organizadora Municipal possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, abrangendo as seguintes funções:

I – Nomear o Grupo de Trabalho Executivo – GTE – para agilizar o desenvolvimento da Conferência Municipal de Cultura;

II – Promover a realização da primeira Conferência Municipal, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

III – Propor, divulgar e operacionalizar o regulamento da conferência;

IV – Assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

V – Elaborar ou indicar textos de apoio para debater nos respectivos grupos de discussão;

VI – envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, Entidades Culturais, Instituições Comunitárias, entre outras;

VII – Tornar público o local, data e eixos temáticos da referida conferência;

VIII – Elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;

IX – Escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;

X – Receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar o relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista das entidades eleitas para o conselho municipal de cultura;

§ 3º - O Grupo de Trabalho Executivo – GTE – possui caráter executivo abrangendo as seguintes funções.

I – Dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal;

II – Viabilizar e gerenciar os recursos para a realização da conferência;

§ 4º - Fica autorizada à contratação de especialistas para assessorar a organização da Primeira Conferência Municipal de Corrente;

Art. 47 – A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura formará comissão constituída por representantes de entidades culturais que se responsabilizarão, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às câmaras temáticas com vistas à realização do primeiro Fórum Setorial, ao final do qual a referida comissão será automaticamente dissolvida.

Art. 48 – O poder executivo regulamentará esta lei por decreto no que for necessária.

Art. 49 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente, 19 de março de 2013

JESUALDO CAVALCANTI BARROS

Prefeito Municipal